

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO BB Nº 1092732 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29276/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.563.570/0001-03, em face da decisão que declarou vencedora do Lote Único da Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2026 a empresa WIEZEL MARTINS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de acesso de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida na Rua Crescêncio Coca, Vila Nery.

Examinados os autos, verifica-se que:

1. O recurso foi conhecido pela Comissão Permanente de Licitações, que o considerou tempestivo, não havendo reparo a fazer quanto a esse ponto;

2. Quanto ao mérito, a Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, em manifestação técnica, esclareceu que o percentual de 19,60% referido no Acórdão nº 2.622/2013-TCU corresponde a mero referencial estatístico (primeiro quartil), não constituindo piso legal obrigatório, e que a proposta vencedora teve sua composição de BDI devidamente detalhada e justificada quando da diligência promovida pela Administração;

3. A Procuradoria Geral do Município, em parecer jurídico, manifestou-se pela viabilidade jurídica do indeferimento do recurso, por entender que (i) os parâmetros de BDI do TCU são referenciais e não vinculativos; (ii) a licitante vencedora apresentou justificativa técnica idônea para a redução de sua margem de lucro, amparada na Súmula nº 262/TCU; e (iii) não restou demonstrada, de forma objetiva, a inexecutabilidade da proposta, tampouco se configurou a presunção relativa prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor ofertado (R\$ 72.800,00) corresponde a aproximadamente 83% do valor orçado (R\$ 87.591,06), superior ao limite de 75%;

4. A Comissão Permanente de Licitações, em consonância com as manifestações técnica e jurídica, deliberou pelo DESPROVIMENTO do recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça

interposto pela empresa Fragalli Engenharia Eireli EPP, mantendo a classificação da empresa Wiezel Martins Construtora e Engenharia Ltda. como vencedora do certame.

Não havendo, nos autos, qualquer elemento técnico ou jurídico apto a infirmar as conclusões alcançadas pela unidade técnica, pela Procuradoria Geral do Município e pela

Comissão Permanente de Licitações, e em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, esta Autoridade Superior, no exercício da competência que lhe confere o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDE:

I. Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI EPP, por tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando integralmente a decisão da Comissão Permanente de Licitações – Concorrência Pública Eletrônica;

II. Manter a classificação e declaração de vencedora do Lote Único em favor da empresa WIEZEL MARTINS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., com proposta final no valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais);

III. Determinar o prosseguimento do feito com a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e a subsequente HOMOLOGAÇÃO do certame, nos termos da legislação de regência;

IV. Determinar a intimação das partes interessadas do teor da presente decisão, com a publicação nos meios oficiais cabíveis, assegurando-se o direito de contrarrazões e demais garantias legais.

São Carlos/SP, 21 de julho de 2026.

**LUCAS
FERREIRA LEAO**

Assinado de forma digital
por LUCAS FERREIRA LEAO
Dados: 2026.07.21 15:34:38
-03'00"

Lucas Ferreira Leão
Secretário Municipal de Justiça
Autoridade Superior